ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO COMUNIDADE CATÓLICA DE VIDA E ALIANÇA DIVINA CRUZ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação São Benedito, fundada em 15 de agosto de 2006, é uma associação civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro, na Estrada de Paracatu, Km 30, e Rod. Rubens Caminha, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

- § 1°-A Associação São Benedito, também atende e responde por Comunidade Católica de Vida e Aliança Divina Cruz / Comunidade Divina Cruz, que teve seu inicio em 15 julho de 2002.
- § 2º-Nossas correspondências são enviadas para a Rua Diamantina, 648 Fazendinha Araruama / RJ.
- § 3º-A Associação São Benedito adota como símbolo a figura da cruz cinza com a pomba na cor azul e branca, o fogo amarelo, laranja e vermelho e com o letreiro vermelho, com a inscrição Comunidade Católica Divina Cruz.

Artigo 2º - A Associação São Benedito tem como objetivo principal a evangelização através da música, pregação, catequese, acolhimento de moradores de rua e atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, profissionalização, defesa, garantia dos direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e formação, pesquisa e visitas externas nas casas, presídios, hospitais e retiros internos e externos. Também promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos com dependência química e abusivo de drogas e promoção religiosa da coletividade renovação integral nas áreas da prevenção, intervenção, recuperação, reinserção social e familiar e atuação política com base na Religião Católica Apostólica Romana, e na fidelidade absoluta ao Sr. Arcebispo de Niterói.

Artigo 3º - A Associação São Benedito não remunera o Presidente, Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, associados, voluntários ou equivalentes, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão abrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 4º - A Associação São Benedito poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios — municipais, estaduais, nacionais e internacionais - com organismos, entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 1°- A totalidade de renda ou receita de quaisquer fontes, serão aplicadas na manutenção quaisquer remessas de seu objeto social, eventual resultado operacional será integralmente direcionado ao desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional, sendo vedado de dinheiro para o exterior.

and do

Artigo 5º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação São Benedito através de doações, convênios, projetos ou em contrário pela Assembleia Geral.

CAPITULO II —
Da Constituição Social

rocesso n. 35 463 Fis. 94

NOW Z

Artigo 6° - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os seus fins sociais e estatutários.

Artigo 7° - O quadro social da Associação São Benedito será formada por fiéis cristãos, da religião Católica Apostólica Romana, que mão estão impedidos pelo Direito Canônico de exercer suas funções, classificados em três Categorias:

a) Associados Efetivos - Assim denominados os membros fundadores e todos os que forem aceitos por decisão unânime do Conselho Espiritual. Para se tornar compromissos de aliança, se tornar consagrado.

b) <u>Associados Colaboradores</u> - Assim denominados os membros que contribuem regularmente para a manutenção de uma obra e/ou programa da Associação.

- discernimento, à vida fraterna e se dispõem a conhecer mais adequadamente sua vocação, e a vocação própria desta Associação. E sejam exercidos no espírito e modo de vida que lhe é próprio.
- § 1° O tempo de formação do candidato, antes de assumir pela primeira vez os Compromissos de Aliança, que são os vínculos sagrados desta Associação, não poderá ser inferior há 02 (dois) anos.
- § 2º Decorrido o tempo de formação, o candidato que for julgado idôneo, fará seu primeiro Compromisso de Aliança, tornando-se por consequência, Membro Efetivo desta Associação, cabendo aos demais candidatos que não forem aprovados continuar, ou não, o tempo de formação, afim de que cheguem à maturidade necessária desta Associação.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados efetivos:

a) Votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

b) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;

c) solicitar ao Presidente ou à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo cora os estatutos;

d) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

e) apoiam, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas em prol da Associação;

i) ter acesso às atividades e dependências da Associação;

g) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados.



Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

a) prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;

b) trabalhar em prol da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo seu bom nome;

c) não faltar às Assembleias Gerais:

d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;

e) participar das atividades da associação;

- f) observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina e manter a conduta compatível com os princípios religiosos e sociais da mesma, mormente a submissão à legítima autoridade
- g) respeitar, obedecer e amar o seu Presidente.

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

Artigo 10° - Os órgãos administração da São Benedito são: que compõem a Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Espiritual.

- Da Assembléia Geral:

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no

Artigo 12º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer

§ 2º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva, aprovação de novos associados e a cada três anos para eleger a Diretoria Executiva e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

b) deliberar e aprovar o relatório de atívidades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva:

e) Propor e aprovar a admissão de novos associados e a exclusão dos que não estiverem cumprindo, sem justificativa, os seus deveres;

d) Eleger a Diretoria Executiva;

e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;

f) Aprovar a dissolução da Diretoria Executiva por não estar cumprindo suas funções estatutárias;

g) Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;

h) Dispor sobre alteração no presente estatuto;

i) Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade.

Parágrafo único: Exige-se a aprovação da maioria absoluta para decisão dos itens "a", "c" e "g" e a aprovação de 2/3 dos associados para os demais itens, nos termos do artigo 59 parágrafo único do Código Civil.

- <u>Da Diretoria Executiva:</u>

Artigo 15° - A Diretoria Executiva será composta de abaixo discriminado, sendo que os quatro últimos diretores, serão nomeados pelo Presidente, que será subordinado á Assembléia Geral e responsável pela representação social da Associação:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor Administrativo;

d) Diretor Tesoureiro;

e) Diretor Secretário.

Processo nº 35062

Assinature

§ 1º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2" - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 16° - Compete ao Diretor Presidente representar legalmente a instituição junto a quaisquer órgãos e/ou instâncias em todos os seus termos, judicial e extrajudicial, em especial, perante a igreja e os Conselhos Arquidiocesano; normatizar, via criação de Departamentos, todo funcionamento da instituição, podendo se fazer substituir por outro membro da diretoria previamente indicado aíravés de instrumento publico ou particular de procumção e confiar as coordenações dos Ministérios por tempo determinado. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o administrador e representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Vice-presidente substituir por delegação o Diretor Presidente em todas as instâncias, mediante estreita consonância com os presentes estatutos, bem como colaborar com o mesmo para fomentar o desenvolvimento da instituição elaborando todas as linhas de atuação, via gestão, contratação e administração de todo o quadro de pessoas envolvidas com a instituição, sempre atendendo as determinações da Autoridade Eclesiástica.

Artigo 18° - Compete ao Diretor Administrativo substituir por delegação ao Diretor Vice-presidente em todas as suas funções, participando e orientando *in* loco todas as incentivando, apoiando e gerindo com energia todo quadro de voluntários e colaboradores da instituição.

Artigo 19° - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) A arrecadação de todos os haveres da instituição, dinheiro, cheques e outros ativos de natureza monetária ou não:
- b) Zelar pelo acolhimento e promoção adequada, do recebimento de todas as doações a instituição destinada, dando-lhes as aplicações consignadas no presente estatuto;

c) Administrar todas as compras e os respectivos pagamentos das despesas aprovadas pela Diretoria, bem como exercer todas as funções inerentes ao bom e eficaz funcionamento do caixa da Instituição:

d) Elaboração periódica de todos os relatórios legais acompanhados, de toda documentação legal probatórias de toda movimeniação de fundos no âmbito da instituição.

Artigo 20° - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar a Diretoria Executiva, via acolhimento de toda correspondência recebida e expedida;
- b) Promover juntamente com toda Diretoria o angariamento de novos associados, procedendo todo trabalho de análise e elaboração de todas as propostas encaminhando-as para aprovação;
- c) Secretariar todas as reuniões promovidas no âmbito da instituição, redigindo as respectivas atas:
- d) Organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da instituição;
- d) Redigir e elaborar avisos, cartazes, frases motivacionais, regulamentos, portarias e oficio, dando-lhes a necessária e devida publicidade, inclusive, publicações legais.

Parágrafo Único - Todos os atos dos Diretores deverão contar com o aval expresso da Presidência, exceto os de mero expediente.

Do Conselho Fiscal

- Artigo 21° O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindose a recleição.
- § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3" - Compete ao Conselho Fiscal Processo nº

Assinatura/Carirnbo

NOW!

- a) Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento:
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;
- e) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- f) Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- g) Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

- Do Conselho Espiritual:

Artigo 22° - O Conselho Espiritual será composto por 02 (dois) diretores, assim denominados: Diretor de Formação e Diretor Assistente Espiritual.

Artigo 23°- Cabe ao Diretor de Formação, preparar a pessoa para a consagração total de si mesma a Deus no seguimento de Cristo através do Carisma da Comunidade, ao serviço da missão, preparar a pessoa para uma formação humana cristã inicial e permanente e a formação pessoal.

Artigo 24°- Cabe ao Diretor Assistente Espiritual, preparar a comunidade para a recepção de um sacramento, celebrar missas de consagração dos membros, fazer adorações com a comunidade, aconselhamentos e direções espirituais para que seus membros estejam constantemente voltados para o centro da vida cristã, que é a Eucaristia, cume e ápice de toda a vivência comunitária.

CAPITULO IV
Das Eleições

Assinatura/Carticho

Artigo 25° - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por mais uma vez.

Paragrafo único - Somente o Presidente fundador, por trazer consigo o carisma de fundação da Comunidade, terá, em seu primeiro mandato, o prazo de 06 (seis) anos, até que se estabeleça o regimento interno, modo de vida e CARISMA próprio da Comunidade católica Divina Cruz.

HAND I







Artigo 26° - O património da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 27º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos associados, por aprovação de 2/3 dos

Artigo 28° - A Autoridade Eclesiástica possui amplo direito a veto sobre a eleição da Presidência e da Diretoria da Associação, assim como sobre suas decisões e deliberações.

Artigo 29° - A Associação São Benedito terá assistência espiritual de um Sacerdote Católico que aceite e trabalhe com a espiritualidade da Renovação Carismática Católica, designado pelo Sr. Arcerbispo que será acolhido como diretor espiritual tendo todos os direitos dados pelo Sr. Arcebispo em sua nomeação.

Artigo 30° - A movimentação financeira de saldos bancários em nome da instituição, somente será efetuada, mediante assinatura conjunta do Diretor-Tesoureiro, com o Diretor Presidente, e na ausência deste, o Diretor Administrativo, sendo que toda movimentação financeira será feita em estabelecimentos bancários neste município.

Artigo 31º - A Diretoria Executiva deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto, caso necessário.

Artigo 32° - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 33° - A Associação poderá ser dissolvida por decisão unânime de seus membros efetivos ou pela Autoridade Eclesiástica, caso em que seu patrimônio social e bens, descontado o passivo e respeitadas as doações condicionais a ela feitas, bem como os direitos de terceiros, serão colocados à disposição da autoridade Arquidiocesana para que sejam encaminhadas a outra Associação congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Artigo 34º - O presente sofreu alterações e as mesmas foram aprovados pela assembléia realizada em 08 de novembro de 2014.

Artigo 35°- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36° - O FORO para dirimir qualquer conflito decorrente deste Estatuto é o da Comarca de Araruama. Processo nº

Maria Aparecida Martins dos Santos

Presidente

Rodrigo Bach Barreto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 20 07 ÉCIO DE ARARMAMA 090431 Rua Arquias Cordeiro,nº34, Centro, Araruama, RJ. (0xx22)2665-5500 AAOZZ960 Reconheço por semelhança a(s) firmais) de MARIÀ APARECIDA MARTINS DOS SANDOS, e dou fé. Em testo da verdade. Araruama-RJ, 26 de janeiro de 2015. Cód.: 00124490-04

Rafael da Silva Gago-Escrevente - Lullw/ Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+0,22+0,22 +0,17 Otd 1 Total: R\$ 6,05 Selo: EARW95920-RII Consulte a validade do selo em:https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DO 20 O DO 30 O DO 30

Rua Arquias Cordeiro, nº 34, Centro, Araruama-RJ Tel: UXX22 2674-5509 AA048110
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente titulo foi apresentado para AVERBAR e protocolado no livro 6, fls. 235, sob o n.º 22.303. AVERBADO sob o Av. 84, à margem do registro n.º 983, no livro A-7, fls. 113, nesta data. DARIO PAULO SOUSA JUNIOR, Delegatário, Ato Executivo n.º 275/2005. Emols: R3 130,12 (Tab. 17, 2) + R3 9,89 (Tab. 16. 5) + R3 0,72 x 1 = R3 0,72 (Tab. 16. 1), Distr. R3 22,19 (Tab. 19.1); FETJIRJ 20%: R3 28,14, FUNDERU 5%: R3 7,03, FUNDERU 5%: R3 7,03, FUNDERU 5%: R3 7,03, FUNDERU 5%: R3 7,03, FUNDERU 5%: R3 225,58. Recibo n.º 202288. Araruama, 30 de Janeiro de 2015. O Oficial: 1444

Selo: EANT 00471 JOM Consulte em https://www.d.tjrj.jus.br/sitepublico